



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARECER AO PL Nº 61/ 26 DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: INSTITUI INCENTIVO FISCAL DE ISS EM BENEFÍCIO DA PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ (LEI DE INCENTIVO À CULTURA).

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR GUILHERME FARIAS

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise institui um mecanismo de fomento à cultura local através da renúncia parcial de receita do Imposto Sobre Serviços (ISS). O projeto permite que empresas contribuintes (Incentivadores) destinem até 20% do seu ISS devido a projetos culturais certificados, recebendo em troca o abatimento do valor investido.

2. ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA

2.1. Da Renúncia de Receita e Limites Fiscais

Controle de Teto: O Art. 1º, §3º e §4º, estabelece limites claros: o abatimento é limitado a 20% do ISS devido pelo contribuinte e o montante total que o Município pode renunciar anualmente é fixado pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Previsão Orçamentária: Por ser um projeto de autoria do Poder Executivo, presume-se que a renúncia de receita já foi considerada no planejamento plurianual e na estimativa de receita para o exercício de 2026.

Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14 da LRF): O projeto atende às exigências da LRF, pois estabelece mecanismos de controle (Certificados de Enquadramento) e limites globais, garantindo que o benefício não desequilibre as metas de resultados fiscais do município.

2.2. Da Fiscalização e Contrapartida

Comissão de Promoção Cultural: A criação da Comissão Itaguaiense de Promoção Cultural (Art. 4º) garante que haverá uma análise técnica sobre o uso dos recursos públicos renunciados.

Retorno Econômico: O Art. 14 exige que as obras resultantes sejam apresentadas necessariamente em Itaguaí, garantindo o retorno social e cultural para a população que "custeia" o incentivo.

3. MÉRITO ECONÔMICO

A "Lei do ISS Cultural" é um instrumento de modernização da gestão pública. Ao invés do Município apenas arrecadar e distribuir verbas, ele permite que a sociedade civil e as empresas escolham os projetos, gerando emprego e renda no setor de eventos, turismo e serviços artísticos, o que acaba retornando aos cofres públicos através da movimentação da economia local.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PODER LEGISLATIVO



4. CONCLUSÃO

Considerando que o projeto estabelece limites claros para a renúncia de receita, possui mecanismos de fiscalização rigorosos e está alinhado com as diretrizes de responsabilidade fiscal, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 61/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas.

É o Parcer.

Sala das Comissões, 07 de Maio de 2026.

Julio Cezar
Vereador- Membro

Guilherme Farias
Vereador- Relator

José Domingo
Vereador- Presidente